CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

25

PARECER Nº CM - 48/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 35/2019 que "Altera dispositivos da Lei nº 2.345/18, 'Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo de Piumhi' e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 35/2019 de autoria do senhor Prefeito Municipal – Adeberto José de Melo, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.345/18, 'Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo de Piumhi' e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 05 de junho de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa o pagamento de diárias para servidores cedidos à Câmara, em especial, os servidores ocupantes do cargo de motorista.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite legislativo, tendo em vista que identificamos que a Câmara Municipal de Piumhi possui tanto disponibilidade orçamentária como também financeira suprir as despesas decorrentes deste projeto de Lei.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação, uma vez que atende aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o da Legalidade.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I, do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto. 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

FUNDAMENTAÇÃO

A assessoria jurídica apresentou em seu parecer os fundamentos legais para a tramitação do referido projeto:

"Quanto à matéria abordada no projeto é importante frisar que para se pagar diárias a qualquer servidor público ou agente político, necessário se faz a previsão em lei. isto decorre, principalmente, do caput do art. 37 da CF/88, que dispõe que a administração pública obedecerá ao princípio da legalidade, ex vi:

> ***"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."***

Nesse sentido, e por estar a Câmara Municipal vinculada, entre outros, ao princípio da legalidade, a previsão em lei do pagamento de diárias de viagem constitui, sem dúvida, direito do agente político, quando este se afasta, a serviço, da localidade onde exerce suas atividades, ressaltando que as diárias não compõem o patrimônio jurídico remuneratório do servidor público ou agente político. Elas têm natureza indenizatória, não é retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras que, no desempenho de suas funções, necessitem se deslocar a serviço da Administração Pública.

Extrai-se do Projeto apresentado que a alteração na legislação será para fins de permitir o pagamento de diárias a servidores recebidos por cessão de outros órgãos e também para estabelecer o valor a ser pago para servidores cedidos à Câmara, ocupante do cargo de motorista.

Quanto às exigências legais para a concessão da diária e devida prestação de contas, não há qualquer alteração, sendo mantidas aquelas expressas na Lei n. 2345/2018.

Observa-se ainda que acompanhou o Projeto de Lei, o Impacto Orçamentário, demonstrando a adequação orçamentária e financeira para satisfazer as despesas.

Também foi exarado Parecer pela Assessoria Contábil da Casa, a qual opinou de maneira favorável à tramitação do Projeto.

Assim, atentos aos princípios que norteiam a administração pública, necessários para nortear o direito, entendemos que o presente Projeto atende aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o da Legalidade".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 35/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

26v.

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.L.J.R

19/06/2019
18:30
Deuselayne Aparecida Rodrigues
AUXILIAR DE APOIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por xx (xx) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 35/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por xx (xx) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 35/2019.